



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.377

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM (COMSEA/MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM (COMSEA/MM)**, um órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e constitui-se de um órgão colegiado de 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, de caráter permanente e de âmbito municipal, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao COMSEA/MM do Município de Mogi Mirim:

I - acompanhar as ações do Governo Municipal nas áreas de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional); trabalhar no desenvolvimento de políticas locais a serem executadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de SANS (Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável);

III - articular áreas do Governo Municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visem promover a segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - propor ações emergenciais para atendimento à população em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional sustentável;

V - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar sustentável;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - estimular práticas alimentares de estilo de vida saudável;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal e manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão de segurança alimentar sustentável;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal;

XIII - acompanhar a criação e o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, como instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza contábil e financeira, para garantir a implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, vinculado à Secretaria de Assistência Social, sob acompanhamento e deliberações do COMSEA/MM;

XIV - Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 3º O COMSEA/MM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus titulares.

§ 1º As reuniões do COMSEA/MM serão realizadas pelos membros e as deliberações serão aprovadas ou não por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do COMSEA/MM poderão participar convidados com direito a voz.

CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES E COMPOSIÇÕES

Art. 4º O COMSEA/MM constitui-se de um órgão colegiado composto de 12 (doze) membros, sendo um titular e um suplente, respectivamente, de cada representação, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Social;
- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.
- II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;
 - c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;
 - d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - e) 1 (um) representante de Entidades Empresariais de Mogi Mirim;
 - f) 3 (três) representantes escolhidos entre representações de associações de moradores ou cooperativas comunitárias agrícolas organizadas, ou organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município.

§ 1º A participação no COMSEA/MM não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA/MM devem obrigatoriamente atuar no Município.

§ 3º Os conselheiros serão designados através de Portaria editada pelo Prefeito à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas será comunicada pelo COMSEA/MM ao Prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º A perda do mandato de membro do COMSEA/MM será por esta comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 30 (trinta) dias.

§ 6º A composição diretiva do COMSEA/MM será a seguinte:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 7º O presidente e o vice-presidente do COMSEA /MM serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO V – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 5º O COMSEA/MM poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

§ 1º As Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA/MM, podendo instituir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Temáticas de caráter temporário ou permanente.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA/MM, as Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de Órgão e Entidades Públicas, bem como técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 3º A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA/MM, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico, jurídico e financeiro.

Art. 6º O COMSEA/MM elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, e publicado por meio de resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

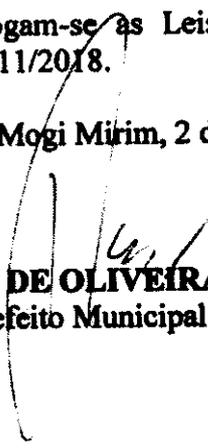


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Revogam-se as Leis Municipais nº 5.501 de 14/12/2013; nº 5.564 de 28/05/2014 e nº 6.045 de 24/11/2018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 143/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 0377
FOI PUBLICADA(O) em 04/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)